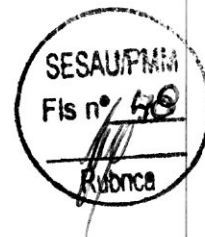




ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sr<sup>a</sup> **CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, brasileira, RG 1925810 SSP/PA4 e CPF 425.990.082-04, domiciliada e residente no Conjunto Ville Borghuese nº 502, Apto 502, Bloco F, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-430, e do outro lado, a empresa **PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.489.784/0001-80., com sede instalada na Travessa Rosa Lima nº 01, Bairro Mirizal, Marituba/PA – CEP: 67.200-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Moisés Alcântara Lisboa, brasileiro, RG 2658730-SSP/PA e CPF 462.368.132-72, residente e domiciliado sito á Rodovia BR 316, nº 29, Travessa Belmont, Centro Marituba/PA – CEP: 67.200-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica para Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços de Instalação/desinstalação/reinstalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos refrigeração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

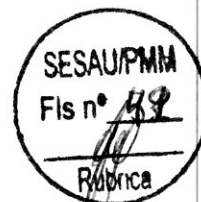
1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº 001/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Serviços (ESPECIFICAÇÕES)	UND	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. TOTAL	V. UNITÁRIO
1	Serviços de manutenção <b>Preventiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h. Mensal conforme ordem de serviços.	unid.	287	2.066	R\$ 30,00
2	Serviços de manutenção <b>Preventiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capa-	unid.	230	1.656	R\$ 52,50



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	cidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços				
3	Serviços de manutenção <b>Preventiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 22.000Btus/h a 30.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.	unid.	9	65	R\$ 99,00
4	Serviços de manutenção <b>Preventiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 36.000Btus/h a 60.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.	unid.	19	137	R\$ 98,50
5	Serviços de manutenção <b>Corretiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.	unid.	287	2.066	R\$ 55,90
6	Serviços de manutenção <b>Corretiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.	unid.	230	1656	R\$ 64,90
7	Serviços de manutenção <b>Corretiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando	unid.	9	65	R\$ 140,00



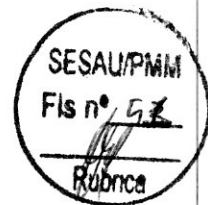
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	do com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 22.000Btus/h a 30.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.				
8	Serviços de manutenção <b>Corretiva</b> em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 36.000Btus/h a 60.000 Btus/h. Mensal conforme a ordem de serviços.	unid.	19	137	R\$ 170,00
9	<b>Instalação/desinstalação/reinstalação</b> de Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h.	Unid.	-	121	R\$ 110,00
10	<b>Instalação/desinstalação/reinstalação</b> de Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000 Btus/h.	Unid.	-	86	R\$ 300,00
11	<b>Instalação/desinstalação/reinstalação</b> de Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 22.000Btus/h a 30.000 Btus/h.	Unid.	-	68	R\$ 300,00
12	<b>Instalação/desinstalação/reinstalação</b> de Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de co-	Unid.	-	61	R\$ 399,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	mando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 36.000Btus/h a 60.000 Btus/h.				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 507.432,50</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2019- PP-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019-PP- SRP- SESAU/ PMM.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 507.432,50 (Quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será até 30 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha: 935

Exercício: 2019

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS DESN)

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0050.2137.0000 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 902

Exercício: 2019

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2139.0000 – Manut. da Rede Urgência/Emergência

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 831

Exercício: 2019

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manut. da Atenção Básica PAB/FIXO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 877

Exercício: 2019

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – Manut. do Programa de Atenção Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado pelo coordenador de manutenção da secretaria municipal de saúde, de acordo com exigências do “Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)” e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

8.1.2. Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

8.1.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

8.1.4. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

8.1.5. A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde SESAU, da Coordenação de Manutenção de Secretaria de Saúde, as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8.16. Nos casos de substituições dos serviços devolvido deverá ser efetuada **imediatamente** ou **de acordo com o prazo estabelecido** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar os serviços irregular, não aceitando os serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Efetuar execuções dos serviços em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da ordem de serviço, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato.
- 10.2. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação
- 10.3. Cumprir o prazo da prestação dos serviços e da garantia dos mesmos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990.
- 10.5. Se após recebimento definitivo dos serviços for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata.
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento.
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados.
- 10.8. Disponer dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos serviços nos prazos, locais e horário estabelecidos pelo coordenador de manutenção.
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local da prestação de serviços, colaborando para as operações da execução dos serviços solicitados observadas as normas de segurança.
- 11.2. Verificar desveladamente, no prazo fixado no contrato, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.3. Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de disponibilizando Local, data e horário.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços solicitados.
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas.
- 11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo.
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues cujos aqueles que venham a apresentar vícios (DEFEITOS), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à CONTRATADA substituir imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

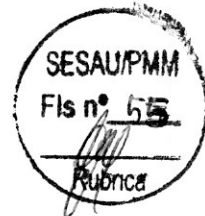
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 30 de maio de 2019.

**Cristiana S. Braga**  
Secretária Municipal de Saúde de Marituba  
Fundo Municipal de Saúde de Marituba  
Contratante

**PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
CNPJ: 11.489.784/0001-80  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

  
038.035.722-40

CPF:

  
792.171.802-00